

Rec. Oh. 1.450/37

(30-264)

UV/IV

SAAJ

1949

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso "ex-officio" interposto pela Junta Administrativa do Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Trepão, Luz, Força e Gás de São Paulo de sua decisão concedendo aposentadoria ordinária a Manoel Joaquim Frade:

CONSIDERANDO que o beneficiado procurou, mediante justificação, suprir a ausência da certidão de idade, mas, como o observa a Junta Procuradora, falando o Dr. Tedesco Junior, e observa com acerto, conchante instrumenta não deve prevalecer;

CONSIDERANDO que, efetivamente, as testemunhas afirmam conhecer Manoel Joaquim Frade, há vinte ou trinta anos, mas sabem, de ciência própria, que o mesmo nasceu em 2 de fevereiro de 1903, em Portugal;

CONSIDERANDO que, em tais condições, não foi cumprida, devidamente, a diligência ordenada em sessão de 23 de março de 1938, para a apresentação da prova de idade do interessado, nos termos das "Instruções" baixadas por este Conselho;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento ao recurso para cancelar

(2)

M. T. I. C.--CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
e aposentadoria requerida.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1939.

a) Laiz Augusto de Lago Monteiro Presidente.

a) Costa Miranda Relator.

Fui presente. a) Marcia Silveira

Adjunto do
Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de:

19/6/39